

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: FUNDAMENTOS E DISTORÇÕES NO MODELO BRASILEIRO

Sane Maria de Araújo e Leilson Soares Viana. Presidencialismo de Coalizão: fundamentos e distorções no modelo brasileiro. Revista Ciência Dinâmica, vol. 19, núm.1, 2021. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Presidencialismo de Coalizão: fundamentos e distorções no modelo brasileiro

Coalition Presidentialism: fundamentals and distortions in the Brazilian model

Sane Maria de Araújo ^{1*}, Leilson Soares Viana

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP).

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP),

*Autor correspondente: sa_ara_39@hotmail.com

Resumo

O presente artigo visa a compreensão do surgimento do termo “Presidencialismo de Coalizão” e a conscientização das distorções que esse modelo de governança apresenta em nosso Estado. Por meio da revisão da literatura e de artigos jurídicos o tema foi pesquisado e desenvolvido, além da observação do cenário político atual através da mídia e das redes sociais. O resultado perseguido é levar o indivíduo a ser capaz de reconhecer as consequências da prática do Presidencialismo de Coalizão e dos motivos que levam os detentores do poder político na tomada de decisões. Ao final deste estudo, é perceptível que para o exercício da democracia de forma plena, é necessário estar atento as coalizões políticas para a escolha consciente de nossos governantes com um olhar crítico, evitando que as eleições sejam apenas trampolim à políticos que se apoderam das instituições do Estado, visando os próprios interesses ou os interesses de uma minoria. Para reverter tais distorções se faz necessária uma “educação para a cidadania”, para suprir a ausência de valores morais, éticos e civis que corroem as instituições políticas e a consciência dos cidadãos.

Palavras-chave: Presidencialismo; Coalizões; Pluripartidarismo; Distorções; Educação.

Abstract

This article aims to understanding the emergence of the term “Coalition Presidentialism” and the awareness of the distortions that this governance model presents in our State. Through literature review and legal articles the theme was researched and developed, and the observation of the current political scenario through the media and social networks. The result was to lead the individual to recognize the consequences of the practice of Coalition Presidentialism and to understand the motivations that lead the holders of political power in decision making. At the end of this study, it is noticeable that for the exercise of democracy in full, it is necessary to be aware of the political coalitions for the conscious choice of our rulers with a critical eye, avoiding that the elections are only springboard to the politicians who have taken over the institutions. State, with a view to the interests of the minority itself. To reverse such distortions, “citizenship education” is needed to overcome the absence of moral, ethical and civil values that erode political institutions and the conscience of citizens.

Keywords: Presidentialism. Coalitions Pluripartisanship. Distortions. Education.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o nosso país tem enfrentado graves crises políticas e econômicas de formas sucessivas e intermitentes, o que tem provocado uma estagnação econômica do Estado e o enfraquecimento do sistema democrático do país. Assim, é de suma importância para a sociedade uma análise e uma reflexão sobre o funcionamento da organização do Estado de Direito atual, bem como o exercício da representatividade política nos poderes Executivo e Legislativo, com vistas a entender o momento delicado em que vivemos.

Este estudo tem como objetivo, a compreensão do surgimento do chamado Presidencialismo de Coalizão e a conscientização das distorções que esse modelo de governança apresenta em nosso Estado, em especial as implicações que ele causa para o nosso sistema político e jurídico.

Nesse sentido, observa-se que o tema é relevante e surgiu com as transformações advindas da Constituição Federal de 1988 e da evolução político-social, se revelando como um modo distinto e peculiar de governo no cenário político brasileiro, principalmente no que diz respeito às relações entre os poderes Executivo e Legislativo, e que atualmente, vem se apresentando com nuances de influência também no poder Judiciário. Busca-se como resultado detectar e reconhecer os problemas e consequências advindas da prática do Presidencialismo de Coalizão e as motivações que determinam as decisões daqueles que detêm o poder político.

O tema ganha contornos ainda mais importantes no cenário político atual, principalmente no momento conturbado em que vivemos, no qual o governo se vê obrigado a compor com bases partidárias distintas e sem afinidades ideológicas, única e exclusivamente para conseguir condições de governabilidade.

Para o exercício e a consolidação da democracia em sua plenitude é necessária uma redobrada atenção aos motivos implícitos que levam as coalizões políticas, pois tais motivos nos propiciam conhecer e escolher os nossos representantes, evitando a perpetuação de representantes políticos que visam apenas os próprios interesses ou os interesses de uma minoria, em contraposição aos interesses e necessidades do povo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Presidencialismo como forma de Governo

Nem sempre o Brasil adotou o sistema de governo Presidencialista, pois segundo Schier (2017), durante o período do Brasil Império ¹ foi praticado uma monarquia constitucional parlamentarista, contudo o país sempre teve como tradição o Presidencialismo que se afirmou com a primeira Constituição Republicana de 1891 e se perpetua até os dias atuais. Segundo Malufe Neto (2003), no Presidencialismo foram substituídos os princípios monárquicos absolutistas da vitaliciedade e hereditariedade de que os reis eram revestidos, pelos princípios da temporariedade e eletividade, surgindo de um ideal democrático onde se atribui aos representantes nacionais poderes e competências para operarem de acordo com a opinião pública, pois é pelo consenso dos eleitores que os eleitos são legitimados.

Nessa esteira, vê-se que o Presidente eleito nada mais é que um representante da população, o qual deverá agir de acordo com a vontade do povo que a ele confiou o seu voto, transferindo-lhe a soberania nacional para governar a nação.

O Presidencialismo tem como característica peculiar a chefia do Estado e do Governo nas mãos de uma única autoridade: o Presidente da República. Tal característica se faz clara no artigo 76 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõe que o poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, sendo este auxiliado pelos seus Ministros de Estado. Em nosso país o seu mandato é limitado pelo período de 4 anos, sendo eleito democraticamente pela maioria dos cidadãos, através da votação direta. Nestes termos, nota-se que a representatividade do Presidente da República é democrática, limitada e revogável. A brevidade do seu mandato tem a vantagem de possibilitar a sua destituição no término de seu governo, com a realização de novas eleições.

Conforme pontua Malufe Neto (2003), o referido sistema de governo possui características próprias, as quais são:

a) A eletividade: a escolha do Chefe do Poder Executivo é exercida pelo voto direto do cidadão da mesma forma que no Poder Legislativo, e tais poderes adquirem a soberania popular, no entanto, nenhum deles deve ser subordinado ao outro. Tal característica é positiva porque traz maior legitimidade e reforça o ideal democrático.

¹ Período que se iniciou em 07 de setembro de 1822 com a Declaração da Independência do Brasil pelo Imperador D. Pedro I, até a Proclamação da República com D. Pedro II em 15 de novembro de 1889.

b) Poder Unipessoal: o Presidente da República possui em suas mãos, com exclusividade, todas atribuições executivas a ele concedidas pela Constituição Federal de 1988. Portanto, todas as decisões e atos de seu governo será reflexo de sua individualidade. Esse traço personalíssimo é visto como negativo, pois pode levar ao autoritarismo.

c) Elaboração de leis: o Chefe do governo possui também algumas atribuições legiferantes, como as prerrogativas de iniciativas de leis e veto a leis de iniciativa do Legislativo com as quais houver sua discordância, adotar Medidas Provisórias e editar Decretos na sua esfera de atuação.

d) Irresponsabilidade Política: pelos erros, desmandos e incompetência do Executivo (exceto crimes de responsabilidade, que podem levar ao impeachment²), este não terá a perda e nem a cassação do seu mandato, só poderá ser retirado do governo através de novas eleições.

e) Supremacia de uma Constituição rígida: significa que os princípios da Constituição Federal de 1988 asseguram a autonomia do Poder Judiciário, como afirmação do império das leis no Estado Democrático de Direito contra eventuais abusos dos Poderes Legislativo e Executivo.

f) A tripartição de poderes: a separação dos poderes é um princípio essencial do ordenamento político-presidencialista. O artigo 2º da nossa atual Carta Magna arrola como Poderes do Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, sendo estes independentes e harmônicos entre si, pois cada poder tem suas funções específicas.

De acordo ainda com Malufe Neto (2003), a referida tripartição dos poderes é apenas formal e funcional, não constitui uma divisão substancial, visto que tais poderes são independentes na forma como se organizam e funcionam, no entanto, se entrosam e se coordenam uns aos outros a fim de compor a soberania nacional. Tal separação funciona através de um sistema de freios e contrapesos – desenvolvido por Montesquieu³ em sua obra o Espírito da Leis – resultando assim uma limitação do poder, pelo poder, de forma a possibilitar a cooperação e fiscalização recíproca entre os mesmos.

² É o processo onde é apurado e julgado os crimes funcionais de responsabilidade do chefe do Executivo, num sistema presidencial. (MALUFE NETO, 2003, p. 251).

³ Autor da obra famosa “O Espírito das Leis”, (1748), sistematizou o princípio do sistema de freios e contrapesos (Checks and balances), que significa estabelecer um sistema de controle recíproco do poder entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Cabe ao Poder Executivo, conforme Madrigal (2017), administrar o país de acordo com a autorização das leis e, secundariamente, legislar em alguns casos expressos na nossa Constituição, como a elaboração de Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos e Portarias. O Presidente também possui prerrogativas de indicar membros do Poder Judiciário, como está disposto nos artigos 94 e 101 da Constituição Federal de 1988, como também em seu artigo 85 está determinado que se algum ato do Presidente atentar contra o livre exercício do poder Legislativo, do poder Judiciário ou do Ministério Público, se descumprir leis, decisões judiciais ou agir com improbidade administrativa, poderá responder e ser julgado por crimes de responsabilidade.

O Poder Legislativo tem a função típica de elaborar e aprovar as leis do país, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Por fim, ao Poder Judiciário é atribuída a competência para julgar os conflitos, fazer cumprir as leis e garantir a justiça.

Em que pese as atribuições próprias de cada função de poder do Estado, eles devem coexistir de forma independente e harmônica, segundo prescrição do artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, vimos que a tripartição dos poderes é uma característica fundamental no sistema Presidencialista, a fim de evitar os abusos e a concentração de poder nas mãos de um único representante do Estado, onde as funções governamentais são distribuídas de forma harmoniosa estabelecendo um controle recíproco entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Presidencialismo de Coalizão

O termo Presidencialismo de Coalizão, de acordo com Costa (2013), foi criado em 1988 (ano da promulgação da nossa atual Constituição Federal), pelo cientista político Sérgio Abranches ⁴, apresentando-se como um regime político-institucional no qual o chefe do Executivo de um país é levado a firmar acordos e alianças com a maioria do Congresso Nacional, devido à fragmentação e a pluralidade de partidos políticos, para obter o apoio político necessário para ter condições de governar. Essa situação foi uma decorrência dos

⁴Autor da obra Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, v. 31, n1, pp. 3-55, 1988.

princípios do pluralismo político (art. 1º, inciso V) e do pluripartidarismo (art. 17), inseridos na Constituição Federal de 1988. Segundo Streck e Moraes (2014, p. 188), [...] o Congresso tem vontade própria e para que o Presidente consiga o apoio da maioria necessária, precisa negociar com eles.

Tomando como referência o parágrafo acima, podemos entender que uma relação cordial e sólida entre a maioria do Legislativo com o Executivo é necessária para se estabelecer uma condição de governabilidade, visto que o Presidente precisa do apoio do Parlamento para aprovar os projetos de leis e atos normativos necessários à execução de sua agenda política, cumprindo assim suas promessas de campanha, seu programa de governo e alcançando seus objetivos.

A formação de uma base de governo sólida com partidos que possuem ideologias semelhantes e pontos em comum é essencial, pois isto propiciará um maior êxito do governo na consolidação de políticas públicas que beneficiem um maior número possível de pessoas, além de garantir ao governo o apoio necessário do Congresso Nacional para a aprovação dessas políticas. Neste sentido, o Presidencialismo de Coalizão influencia diretamente as escolhas e indicações do Presidente na formação de sua equipe de Ministros.

Nessa esteira, no modelo de Presidencialismo de Coalizão as alianças são positivas desde que haja a soma de esforços conjuntos das representações partidárias com o objetivo de alcançar uma maior abrangência de ações que visam a solução dos diversos tipos de problemas nacionais e demandas sociais de forma satisfatória.

De acordo com Martuscelli (2010), o Presidencialismo de Coalizão tem sido usado para fundamentar a ideia de um processo de consolidação da democracia e das mudanças ocorridas pela transição do regime político imposto durante a ditadura militar para o regime político democrático no Brasil, pós-ditadura.

Tal afirmativa se faz porque, no período da ditadura militar, segundo Gaspari (2002 apud SCHIER, 2016), existia o bipartidarismo político e o partido da ala do governo sempre obtinha o apoio da maioria parlamentar, e devido a isso, ocorria que os opositores ao partido do governo se viam pressionados a aceitar o que lhes era imposto, caso contrário, estes tinham seus direitos cassados, com a possibilidade de prisões, exílio, torturas e até atos extremos como o fechamento do Congresso Nacional. Portanto, no período citado acima, o Poder Executivo era autoritário, sem limitações e controle.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o processo de redemocratização do país surge o pluralismo político e, com ele, o pluripartidarismo, que concedeu maiores direitos e recursos ao Poder Legislativo, favorecendo a disseminação dos partidos políticos, conforme disposto no artigo 1º, inciso V da CF/88:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

V - o pluralismo político.

Vislumbramos que a Constituição Federal de 1988, buscou garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, consagrando a liberdade de expressão e de participação de todos os grupos sociais no processo político do país, de forma ampla e democrática, sem barreiras filosóficas, ideológicas ou sociais.

Vale destacar, que esse sistema político de coalizão se manifesta nos governos em âmbito Federal, Estadual e Municipal, onde se busca um maior entrosamento das forças políticas para possibilitar um maior êxito na consecução efetiva das metas e políticas públicas a serem implementadas e desenvolvidas em uma determinada gestão.

Presidencialismo de Coalizão no Brasil

No Brasil, se faz necessário salientar que a enorme extensão territorial do país contribui para uma grande diversidade cultural interna e de representações políticas regionais, que pleiteiam pela solução dos mais variados tipos de demandas sociais, sem, contudo, esquecer que isso propicia também uma exagerada pluralidade partidária. Portanto, a forma de Presidencialismo de Coalizão no Brasil se apresenta com certas particularidades em relação aos outros países, conforme observado por Sérgio Abranches:

O Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o 'presidencialismo imperial', organiza o Executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira chamarei, à falta de melhor nome, 'presidencialismo de coalizão'. (ABRANCHES, 1988 apud KEPPEN, 2016, p.2).

Pelo que se depreende da citação acima, o sistema proporcional para eleições favorece a ocorrência de um Parlamento constituído por uma grande diversidade de partidos políticos, que de acordo com o Tribunal Regional Eleitoral (2021), na atualidade somam-se em 33 partidos registrados. O pluralismo político é uma conquista positiva, que se usada de forma equilibrada, dá voz e participação aos diversos segmentos sociais.

Todavia, a quantidade exagerada de partidos não é propícia e deveria ser limitada, uma vez que, de acordo com Dias (s. d.), é imprescindível que um partido seja constituído por um elemento ideológico, mas nem sempre isso ocorre, visto que existe a formação de vários partidos de aluguel sem nenhum propósito ideológico ou compromisso com a sociedade, servindo apenas para facilitar a eleição de alguns candidatos ou de um candidato central e não com o objetivo de colaborar com o partido do qual faz parte, intensificando o poder individual do parlamentar que as vezes não tem compromisso com os ideais do partido, que se associa a uma legenda apenas para buscar maior visibilidade e a promoção política.

Isso se torna nítido, na atualidade, através das várias concessões feitas pelo Governo Federal em favor dos parlamentares, única e exclusivamente para manter o parlamento alinhado com o seu governo, como foi feito recentemente durante a aprovação do orçamento público para o ano de 2021, em que o governo federal liberou quase R\$ 50 bilhões de reais em emendas parlamentares confirmando o antigo foco de fisiologismo na relação executivo-legislativo.

Nesse contexto, muitos partidos se tornam frágeis eleitoralmente trazendo como consequência um Poder Executivo também frágil e vulnerável, devido à dificuldade que este possui em deter o apoio da maioria dos parlamentares como base de apoio para conquistar sua governabilidade. Para Streck e Moraes (2014), tanto os partidos de direita como os de esquerda fazem política de forma prática, ignorando a República democrática⁵ e instrumentalizando a Constituição Federal de 1988, pois a cada acordo firmado dá-se ao Executivo ares quase imperiais, tanto que, não raro vê-se na mídia notícias como: “Presidente da Câmara ameaça colocar em votação projetos que oneram os cofres públicos e o Presidente fica irritado”; “Deputados pressionam para a liberação de emendas!”.

Sobre a matéria, é comum observar, uma constante tensão política entre o Poder Legislativo e o Executivo, os quais possuem suas vontades próprias, sendo necessário negociar sempre e repetidamente, exigindo-se cada vez mais e mais do poder público. Ora, essa tensão não é benéfica e as negociações deveriam ser consolidadas e estipuladas previamente e os interesses das partes deveriam ser pautados no desempenho das políticas públicas a serem desenvolvidas em prol da sociedade e não em razão dos interesses pessoais ou partidários como

⁵ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 2003, que conceitua a República democrática como aquela em que todo poder emana do povo, onde o cidadão escolhe seus representantes políticos através do voto.

muitas vezes são conduzidas tais discussões. As coalizões não podem servir a interesses privados ou como instrumento de constantes trocas de benesses, chantagens políticas e comércio de votos para a aprovação de leis, etc. Tais tensões e conflitos entre o poder político provocam a aprovação de leis inconstitucionais, quebra do decoro parlamentar, escândalos de corrupção, cabides de empregos para partidos e representações regionais e muitas vezes arbitrariedades por parte do Estado, em desfavor da população.

Os acordos que são previamente firmados com os partidos que irão compor a base do governo, com a distribuição de cargos e/ou apoio político, deveriam vigorar por todo mandato e não no arranjo de novos acordos condicionados a cada votação de novos projetos de leis no Congresso. As negociações da forma em que são feitas acabam fazendo com que o Presidente se torne dependente de um Congresso que por si só, não tem autonomia suficiente para solucionar as demandas políticas e sociais. A necessidade do Executivo em compor uma base de coalizão com os partidos é indiscutível, porém tais alianças deveriam ser realizadas apenas com aqueles de agenda política similar, com objetivos comuns e ideologias semelhantes, visando “a priori” o bem-comum, caso contrário há uma desvirtualização da forma de governo democraticamente constituída, onde impera apenas os interesses dos representantes envolvidos nas negociações.

Neste diapasão, segundo nos é ensinado por Streck e Morais (2014), as tensões e conflitos decorrentes dessa relação acabam por serem direcionadas ao Poder Judiciário, mais precisamente pelo Supremo Tribunal Federal, e quanto mais existirem tensões entre os Poderes Executivo e o Legislativo, mais ocorrerá conflitos e insatisfação pública, e consequentemente um maior número de ações em desfavor do Estado serão enviadas aos Tribunais, culminando na formação de um Poder Judiciário cada vez mais forte e centralizador de poder, quebrando mais uma vez a necessária harmonia e independência que deveria existir entre os Poderes do Estado.

Todavia, segundo Costa (2009), no desenrolar da história e da cultura autoritária e centralizadora do Brasil, o Poder Executivo sempre possuiu um poder preponderante, promovendo o desequilíbrio entre os poderes, pois o Legislativo representa em maior parte a elite econômica nacional e agora globalizada tem se sujeitado a vontade do Executivo, aceitando medidas provisórias, que muitas vezes são formalmente e materialmente

inconstitucionais. A esse respeito explica-se, não raro o uso na doutrina da expressão “presidencialismo imperial”.

Nesse prisma, devemos também considerar que, conforme Magalhães (2002 apud COSTA, 2009), a discricionariedade na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República deveria ser revista, de modo que tal escolha, melhor seria realizada a partir dos magistrados das cortes superiores, evitando a escolha de ministros sob um viés meramente marcado por interesses políticos.

Em decorrência das distorções que existem no modelo de Presidencialismo de coalizão brasileiro, surgem dois conceitos distintos da prática judiciária: A Judicialização da Política e a Politização da Justiça.

De acordo com Santos (2003), a **Judicialização da Política** consiste nas ações dos tribunais na regulação da ação política, que pode ocorrer quando políticos são investigados ou julgados por crimes que estão relacionados ou não com a função ou com o poder exercido por eles. A Judicialização da Política ocorre também nos casos de disputa e conflitos entre partidos políticos, que não são solucionados pelos mesmos, onde se espera a exposição judicial do adversário como manobra política para enfraquecê-lo ou liquidá-lo, onde a Judicialização da Política provoca a Politização da Justiça. Para Barroso (2013), esse fenômeno não ocorre somente em nosso país, uma vez que em vários períodos da história, em diferentes lugares do mundo, Tribunais Constitucionais encarregaram em decidir questões de relevância política, no tocante a políticas públicas e situações de cunho moral que advertem a sociedade.

No que diz respeito a **Politização da Justiça**, seguindo o pensamento de Costa (2009), o significado de tal expressão nada mais é que a atuação dos juízes sob a influência de suas convicções políticas próprias, impedindo-os de decidir com imparcialidade, bem como no controle do Legislativo em adotar as medidas sancionadas pelo tribunal politizado, prejudicando a imparcialidade e a independência nas funções dos poderes, ao contrário do que determina a nossa ordem jurídica.

Nessa toada, toda vez que o Supremo Tribunal Federal deixar de agir como órgão jurisdicional para atuar como órgão em defesa dos interesses do governo, ocorre a politização da justiça, e sob essa perspectiva, notadamente se vê que a escolha dos ministros da corte constitucional pelo Presidente da República culmina na não-independência do judiciário e por consequência, na Politização da Justiça.

Vimos que a Judicialização da Política leva a Politização da Justiça, porque quanto maior o acionamento do Poder Judiciário para resolver questões de conflitos de ordem política, maior será a sua soberania e sua politização, acarretando um prejuízo ao Estado Democrático de Direito⁶, onde os princípios constitucionais da harmonia e independência entre os poderes tornam-se comprometidos e desequilibrados.

Dentre os maiores problemas advindos da desvirtualização das coalizões político-partidárias é a corrupção e a impunidade que se propaga nas instituições políticas. Entretanto, não há como negar que num país com grande extensão territorial, de diversidade cultural e partidária, seja necessário o uso do Presidencialismo de Coalizão para que o governo constitua uma base forte de apoio político para ter condições de executar seu plano de governo. Porém, é extremamente necessário que a tripartição de poderes constituídos exerça suas funções sem a intromissão demasiada nas funções uns dos outros e que estas sejam exercidas com um único fim: o bem-comum, o respeito a CF/88 e a defesa do Estado Democrático de Direito.

Pontos Positivos e Pontos Negativos do Presidencialismo de Coalizão brasileiro

Da análise e da apreciação acurada do tema, é oportuno apontar alguns dos benefícios e malefícios advindos da prática desse modelo institucional de governança baseado no presidencialismo de coalizão.

Em relação aos pontos positivos podemos destacar os seguintes aspectos:

- a) Possibilidade maior interação entre as diversas frentes partidárias atendendo um maior número de segmentos políticos diferentes;
- b) Contribuição para a formação de uma base de governo sólida com maior êxito na efetivação das políticas públicas;
- c) Possibilidade uma maior abrangência e celeridade no atendimento das necessidades da população;
- d) Conferência de uma maior participação popular nas decisões políticas através da representatividade política;

⁶ Para SIQUEIRA (2009), o Estado Democrático de Direito se caracteriza por conjugar, a um só tempo, direitos humanos em sucessivas dimensões, comportando também, por isto, uma postura positiva do Estado. É, assim, um Estado que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, e os poderes instituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) são organizados de forma a que um não avance sobre a função precípua do outro.

e) Reflexo da evolução política e da redemocratização do país com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Em relação aos pontos negativos há que se frisar os seguintes fatores:

- a) Desvirtualização das alianças em benefícios de segmentos particulares;
- b) Judicialização da Política;
- c) Politização da Justiça;
- d) Interpretação equivocada e a instrumentalização da Constituição Federal;
- e) Intromissão demasiada de um poder na esfera de competência do outro;
- f) A corrupção, entre outros fatores.

Tudo isso leva-se a uma necessidade de análise jurídico-política do Presidencialismo de Coalizão para se fazer sobressaírem os pontos positivos sobre os negativos.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido sob a perspectiva da pesquisa de cunho bibliográfico e exploratório e da revisão de literatura, com enfoque na doutrina jurídica, artigos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, lançando mão também da observação do cenário político atual através das redes sociais e notícias veiculadas na mídia brasileira.

A pesquisa bibliográfica é uma das metodologias mais comuns em trabalhos acadêmico-científicos. Com ela, é feita uma coleta de dados a partir de artigos, livros e revistas científicas para utilizar como referências, implica em vários procedimentos pela busca de soluções sem perder o foco no objeto a ser estudado.

Portanto, esse é um dos métodos de pesquisa que serve como embasamento para todos os assuntos pesquisados, analisando variáveis que um problema pode ter, comparando as opiniões e teses de diferentes autores que falem sobre o mesmo assunto e dentro dessa perspectiva que o presente trabalho foi desenvolvido.

RESULTADOS

Após a análise do conteúdo pesquisado e dos fatos políticos atuais, é possível reconhecer as consequências da prática desvirtualizada do Presidencialismo de Coalizão em nosso país, visto que sempre que um poder ultrapassa a sua competência, interferindo nas funções dos outros poderes sem previsão legal expressa, ocorre o desrespeito à Constituição Federal, ao

sistema democrático e à tripartição dos poderes como forma de sistema de pesos e contrapesos idealizada, provocando conflitos, desequilíbrio social e instabilidade política.

Os representantes que são constituídos pelo voto de confiança do povo – Poderes Executivo e Legislativo – nem sempre zelam com responsabilidade pela satisfação das necessidades sociais e do desenvolvimento da nação de forma prioritária. Na maioria das vezes, as coalizões são feitas para viabilizar interesses de uma minoria, como forma de se perpetuar no poder.

Noutro giro, esse método de governança no Brasil já vem se infiltrando também no Poder Judiciário, visto que a indicação de Ministros do Tribunais pelo Executivo vem direcionando o Judiciário em agir de forma imparcial na discricionariedade da interpretação e aplicação das leis, onde na maioria das vezes, os julgamentos e as decisões judiciais são tomados com base em preferências políticas e interesses pessoais dos magistrados, ocorrendo a politização da justiça. É necessário afastar a influência política no campo das funções do poder Judiciário, para que este como guardião da Carta Magna não se perca em seu objetivo primordial, que é o de garantir a justiça e o cumprimento dos princípios elencados na nossa Constituição Federal.

Nesse viés, de igual forma o Poder Legislativo deve considerar a importância do seu papel na formação de coalizões e atue de acordo com o interesse coletivo e não por convicções pessoais, corroborando para que o Executivo tenha êxito em cumprir o seu papel de gestão, no desenvolvimento de políticas públicas em benefício da população, apoiado pelas bases partidárias que comungam desse mesmo propósito e, independente da base partidária, contribuir para que os projetos de interesse público sejam conduzidos e aprovados.

CONCLUSÃO

Destaco que segundo o raciocínio de Zacanaro (1995), o agente político está sujeito a uma ordem, que é boa em si mesma, e toda ação pública que não se conformar com o núcleo central da ordem vigente e do serviço a ser prestado, torna-se ilegítima, e a solução a ser implementada pelas elites políticas; e que devem ser exigidas pela sociedade para extinguir a corrupção é a “educação para a cidadania”, investindo-se na mudança de mentalidade dos governantes e governados, a fim de reverter a deterioração de valores morais e de consciência cívica que corroem as instituições públicas e, sobretudo, a consciência dos cidadãos.

A ordem maior é a nossa Constituição Federal e a sua instrumentalização, com fins contrários aos da coletividade, dá origem a atos ilegais, caracterizando a corrupção e a impunidade. Porém, somente através de uma educação institucional e familiar dentro dos liames morais e éticos, pode-se reverter esta situação, pois o homem antes de ser político é um cidadão comum que deve ser moldado dentro de princípios axiológicos que lhe servirão de base para resistir à corrupção, entendida aqui como a consequência da incorporação de antivalores sociais e também dos maus exemplos dados pelos dirigentes políticos que vimos estampados diariamente na mídia brasileira.

Na qualidade de cidadãos brasileiros, devemos exigir do Estado a punição adequada daqueles que infringem as leis e o acesso a uma educação de forma igualitária e qualitativa, pois as ações daqueles que detém o poder político serão determinadas de acordo com os valores axiológicos introjetados na formação do seu caráter individual e profissional.

Essa é a essência de um modelo de Presidencialismo de Coalizão, a junção de esforços entre os diversos atores políticos e sociais em prol de um mesmo objetivo: o bem da coletividade, o desenvolvimento de nossa nação e a manutenção da democracia.

Por derradeiro, vale ressaltar que as coalizões são arranjos institucionais necessários para a estabilidade da política brasileira e possuem grande relevo para o sucesso de um governo democrático, na medida que estas tenham como finalidade atender as demandas sociais e os interesses da sociedade. O grande problema gerado no Presidencialismo de Coalizão é quando ele é utilizado apenas para atender interesses pessoais ou partidários de agentes políticos que desvirtuam a finalidade desse importante mecanismo de coalizão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo social e legitimidade democrática. **site Migalhas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/77375/judicializacao--ativismo-judicial-e-legitimidade-democratica>>. Acesso em: 31 de jan. 2019.

BRASIL – **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 08/07/2018.

COSTA, Alexandre Araújo. A Questão da Politização do Judiciário. Brasília, 2009. **UnB; Instituto de Ciência Política (IPOL)**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/cursos/politica-e-direito/artigos/a-questao-da-politizacao-do-judiciario>>. Acesso em 15 de jul. de 2018.

COSTA, Sylvio. O presidencialismo de coalizão: O que esse conceito tem a ver com a baixa qualidade da democracia brasileira. **Revista Congresso em foco**. Brasília. 29 jul. 2013. Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/o-presidencialismo-de-coalizao/> > Acesso em 10 de julho de 2018.

DIAS, Renata L. A. de B. O pluralismo partidário no Brasil. **Revista eletrônica EJE** n. 6, ano 2. Disponível em <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-2/o-pluralismo-partidario-no-brasil>. Acesso em 19/07/2018.

KEPPEN, Mariana de P. T. Presidencialismo de Coalizão: Entre o consenso e o conflito. In: **Portal de periódicos, Unibrasil**, 2016. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/viewFile/945/921>> Acesso em 12 de julho de 2018.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **site SCIELO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvvhc8RR/abstract/?lang=pt>. Acesso em 28/05/2021.

MALUFE NETO, Miguel A. **Teoria Geral do Estado**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva 2003.

MADRIGAL, [Alexis Gabriel](#). A importância dos poderes da União, serem independentes e harmônicos. **Jusbrasil**. 2017. Disponível em: <<https://alexismadrigal.jusbrasil.com.br/artigos/439824800/a-importancia-dos-poderes-da-uniao-serem-independentes-e-harmonicos>>

MARTUSCELLI, Danilo E. A ideologia do “presidencialismo de coalizão”. **Revista PUCSP**. São Paulo, 2010. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/index.php/l/article/view/18835> >. Acesso em 20/07/2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. A judicialização da política. **Público - Comunicação Social S.A**, Lisboa, 27 mai. 2003. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2003/05/27/jornal/a-judicializacao-da-politica-201706>>

SCHIER, Paulo R. Presidencialismo de Coalizão: democracia e governabilidade. **Revista Direitos Fundamentais § Democracia**, v. 20, n. 20, p. 253-299, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/959>>. Acesso em 19/07/2018.

SCHIER, Paulo Ricardo. Presidencialismo. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, São Paulo, ed. 1. abr. 2017. Tomo Direito Administrativo. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/38/edicao-1/presidencialismo>>. Acesso em 08 jul. 2018.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Estado Democrático de Direito. Separação de poderes e súmula vinculante. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 13, n. 2009, 31 dez. 2008.

Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito> >. Acesso em: 14 jul. 2018.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José L. B. de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em 19/07/2018.

WETERMAN, Daniel. Emendas parlamentares no Orçamento atingem R\$ 48,8 bilhões e batem recorde. **site CNN Brasil**. 27 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/27/emendas-parlamentares-no-orcamento-atingem-r-48-8-bilhoes-e-batem-recorde>> Acesso em 30 de jun. 2021.

ZACANARO, Antonio F. A Corrupção Político-Administrativa no Brasil. Akropolis - **Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**.v.3, n. 10, 1995. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/1633>>. Acesso em 20/07/2018.